

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, “caput”, do Decreto-lei Estadual 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 58/60, e vencimentos referentes as Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 922465-3 Juraci Gomes de Oliveira - 8º BPM/M - 3ª Cia PM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-0655/22 - Pr. 14247463/22).

Nos termos do artigo 24-G, “caput”, inciso I, parágrafo único, do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, “caput”, do Decreto-lei Estadual 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 57/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com o tempo de serviço exigido na legislação, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 920115-7 Robson Ferreira Alves - 8º BPM/MM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-0656/22 - Pr. 14315398/22).

Nos termos do artigo 24-G, “caput”, inciso I, parágrafo único, do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, “caput”, do Decreto-lei Estadual 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 59/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com o tempo de serviço exigido na legislação, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 942426-1 Alexandre Xavier - 13º GB - EB Mirassol - Mirassol/SP (TLTS e FRCTS DP-0657/22 - Pr. 14301678/22).

Nos termos do artigo 24-G, “caput”, inciso I, parágrafo único, do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, “caput”, do Decreto-lei Estadual 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º, 3º e 6º da Lei Complementar 432/85, alterada pelas Leis Complementares 1.179/12 e 1.361/21, Decreto 51.782/07, na proporcionalidade de 56/60, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com o tempo de serviço exigido na legislação, padrão PM-28, o Subten PM 961419-2 Claudinei Gonçalves Jatuba - 48º BPM/I - Sumaré/SP (TLTS e FRCTS DP-0659/22 - Pr. 14305843/22).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE PESSOAL

Portaria do Diretor de Pessoal

De 12-04-2022

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar, nos termos da alínea “f”, inciso III, do artigo 36, do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa os policiais militares abaixo relacionados para compor a estrutura a que se refere o inciso IV do artigo 2º da Portaria CAF/G-11, de 08-04-2008, e exercer a função de usuário atuante na Secretaria de Segurança Pública do Sistema de Despesa de Pessoal do Estado – SDPE da Coordenação da Administração Financeira - CAF da Secretaria da Fazenda, disponível na internet por meio do endereço eletrônico www. folhadepagamento.sp.gov.br:

Subten PM 962134-2 Danilo Antônio de Medeiros, RG 23.780.697-6, CPF 198.579.108-07; Cb PM 966540-4 Maura Heloisa de Jesus, RG 26.614.332-5, CPF 192.158.918-38; Cb PM 107744-9 Clodoaldo da Silva Neves, RG 32.519.696-5, CPF 012.044.346-54; Cb PM 111928-1 Paulo de Almeida Junior, RG 26.774.753-6, CPF 249.250.368-23; Cb PM 117788-5 Rosania Fernandes da Mata, RG 36.608.445-8, CPF 276.696.158-50; Sd PM 154249-4 Tayna Alvarelli Guimaraes, RG 44.389.299-4, CPF 448.829.408-17; Sd PM 156089-1 Felipe Evangelista Domingues dos Santos, RG 33.152.160-X, CPF 353.240.028-60; Funcionária Civil, Nadia Pereira Bueno, RG 41.973.241-X, CPF 422.236.678-13.

Artigo 2º - O usuário atuante do Sistema de Segurança exercerá a função em conformidade ao artigo 5º da Portaria CAF/G-11, de 08-04-2008, publicada no DOE de 11-04-2008.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(PORTARIA Nº DP-16/521/22)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE PESSOAL
Portarias do Diretor de Pessoal

De 12-4-2022

Agregando, nos termos dos arts. 5º, inciso VIII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar n.º 1.305/17, o Cap PM 115326-9 Rodrigo Guetzi, do 46º BPM/MM, a contar de 11-4-22, em virtude de sua prisão em flagrante, conforme Nota de Culpa, de 11-4-22, da Polícia Civil do Estado de São Paulo – 06ª Delegacia da Mulher de Santo Amaro (Ref. B.O. Nº ba0929- 1/2022 e APFD Nº Correg PM-033/319/22). (Port DP-286-222-22)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE PESSOAL
Portarias do Diretor de Pessoal

De 12-4-2022

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rogério Pereira da Silva, transmitido por meio da MENSAGEM Nº CAJ-10331/100/22, em virtude do acordo), da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, referente aos autos de Apelação Cível nº 1022844-29.2021.8.26.0506, da Comarca de Ribeirão Preto/SP) para que no título do Cb PM 943952-8 Elvo Cícero da Silva, do 13º BPM/I, passe a constar que “a sentença assim determinou a concessão de licença paternidade, nos mesmos moldes da licença maternidade (180 dias), com os respectivos vencimentos”, assegurando ao policial o gozo de licença-paternidade por 175 (cento e setenta e cinco) dias, pelo período de 12-4-22 a 3-10-22, ou seja, pelo tempo restante a que teria direito, em face da fruição tempestiva dos 5 (cinco) dias regulamentares, de 28-5-21 a 1-6-21, relativos ao nascimento de sua filha (Boletim Interno nº CPI-3 82/2021, de 29-6-21 - Pag. 4/29). (Port DP-288-222-22)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE PESSOAL

Apostilas do Diretor de Pessoal

De 13-4-2022

Declarando:

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Maria Luiza Cordeiro Soubhia Fleury, Of. PJ-3 – 363/22, Banca 31-F, Proc. 0107698-28.2008.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença 0031883-68.2021.8.26.0053 – 5ª VFP/SP), que no título do 3º Sgt PM 971751-0 Renato de Almeida – CPI-6, passe a constar o direito que o quinquênio incida sobre a soma do vencimento padrão com RETP e ALE. (Apostila DP-650/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Juliana Leme Souza Gonçalves, Proc. 0122824-21.2008.8.26.0053 e Cumprimento 0031521-66.2021.8.26.0053 – 14ª VFP/SP), que no título da Cb PM 981443-4 Roseli da Silva Neves – 29º BPM/I, passe a constar o direito à incidência dos quinquênios sobre os seus vencimentos integrais, salvo verbas eventuais. (Apostila DP-406/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Buendia Damasceno Paiva, Of. PJ-3 5525/21, Banca 31-G, Proc. 1000970-76.2021.8.26.0218 e Agravo de Instrumento. 3000139-97.2021.8.26.9043 – VJECrim da Comarca de Guara-rapes/SP), que no título do Cb PM 124163-0 Guilherme de Freitas Rocha – 2º BPM/I passe a constar o direito de que o período de 28-5-20 até 31-12-21 deve ser considerado para fins de aquisição de adicionais temporais (quinquênio e sexta-parte) e licença prêmio, com suspensão de pagamentos ou fruição de licença prêmio no referido período, em suas fichas funcionais. (Apostila DP-651/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Buendia Damasceno Paiva, Of. PJ-3 5283/21, Banca 31-G, Proc. 1008032-27.2020.8.26.0664 e Cumprimento de Sentença 0004726-33.2021.8.26.0664 – VJECrim da Comarca de Votuporanga/SP), que no título do 1º Ten PM 125376-0 Lesandro Agostinho – 35º BPM/I passe a constar o direito ao cômputo do tempo de serviço para a obtenção de adicionais temporais, sexta parte e licença prêmio durante o período de 28-5-20 até 31-12-21, bem como em relação à licença prêmio, a sua conversão em pecúnia nos termos da lei aplicável, e ao o recebimento de todas as vantagens mencionadas que eventualmente deixaram de ser concedidas no período. (Apostila DP-683/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Leonardo Castro de Sá Vintena, Proc. 1008235-98.2021.8.26.0099 – VJECrim da Comarca de Bragança Paulista/SP), que no título do Cb PM 113308-0 Adilson Chiari Puga – 50º BPM/M, passe a constar o direito da averbação nos seus assentamentos referente ao tempo de serviço laborado perante o INSS. (Apostila DP-696/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Buendia Damasceno Paiva, Of. PJ-3 5072/21, Banca 31-G, Proc. 1005772-13.2021.8.26.0576 e Cumprimento de Sentença 0010510-61.2021.8.26.0576 – JEFP da Comarca de São José do Rio Preto/SP), que no título do Cap PM 104963-1 Rodrigo Juliano de Souza – CAVPM, passe a constar o direito de que seja conferida a contagem do tempo de serviço para fins de aquisição de vantagens pessoais, no período de 28-5-20 a 31-12-21. (Apostila DP-697/113/22 – Despacho de Declaração nº DP -01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Carla Paiva Cossa, Proc. 1015902-62.2021.8.26.0576 – AJEFP da Comarca de São José do Rio Preto/SP), que no título do 2º Sgt PM 127331-A Hermes Ricardo Coelho – 9º BPM/M, passe a constar o direito de averbar à contagem do período de frequência ao curso de formação de soldados como de efetivo exercício para efeito de férias. (Apostila DP-699/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Buendia Damasceno Paiva, Of. PJ-3 – 359/22, Banca 31-G, Proc. 1050716-54.2020.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença 0000472-70.2022.8.26.0053 – 10ª VFP/SP), que no título da Cb PM 953029-A Sandra Aparecida Pereira – ESSd, passe a constar o direito à incorporação dos décimos de gratificação de representação em sua remuneração, durante o período percebido, com a sua correspondente evolução, nos termos do art. 2º, da LCE 813/96, com observância à delimitação temporal disposta no art. 2º, da EC 49/20, bem como ao recebimento das diferenças correspondentes, reconhecido o seu caráter alimentar, vencidas e não pagas, com os reflexos de 13º salário, adicionais temporais (quinquênios, sexta-parte ) e demais vantagens pecuniárias não eventuais. (Apostila DP-702/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Leonardo Castro de Sá Vintena, Proc. 1008438-14.2021.8.26.0664 – VJECrim da Comarca de Votuporanga/SP), que no título do Sd PM 146155-9 Leandro Pereira dos Santos – 16º BPM/I, passe a constar o direito à averbação nos seus assentamentos do tempo de serviço laborado perante o INSS. (Apostila DP-703/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em complementação a publicação contida no DOE 52, de 17-3-21, Apostila DP-326/113/21, conforme despacho da Procuradora do Estado, Dra. Daniela Fernandes Anselmo Gonçalves Rodrigues (Of. PJ-3 – 4612/2021, Banca 32-A e Proc. 1001041-17.2016.8.26.0198 – VJECrim da Comarca de Franco da Rocha/ SP), referente ao cumprimento de decisão judicial favorável ao Cap PM 924764-5 Edvaldo Valdir de Medeiros Júnior - ESB, para constar que a regra a ser utilizada na incorporação dos valores recebidos à título de hora-aula, será nos termos do art. 133 da CE/89, ou seja, 1/10 a cada 12 meses, a contar de 1-1-14, com data limite para a formação dos décimos em 13-11-19, conforme EC 103/19, com base na certidão emitida pela unidade constando os períodos de designação e recebimento enquanto na função de professor, devendo ser utilizado na aplicação o padrão PM-13, considerando ser o padrão vigente para cálculo de retribuição de hora-aula desde 2005. (Apostila DP-704/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE PESSOAL
Apostilas do Diretor de Pessoal

De 13-4-2022

Declarando:

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Marialice Dias Gonçalves, Of. 30/22, Proc. 1004025-88.2018.8.26.0590 – VFP da Comarca de São Vicente/SP), que no título do Cb PM 886686-4 Jair Santana de Lima – 29º BPM/I, passe a constar o direito à contabilização no cálculo dos seus proventos de aposentadoria, o período de contribuição referente ao serviço prestado na iniciativa privada, conforme certidão de tempo de contribuição, revisando por conseguinte o valor do seu benefício previdenciário proporcional para 28/30 avos, bem como ao recebimento das diferenças não pagas dos 5 (cinco) anos anteriores à data da distribuição desta demanda (prescrição quinquenal), com correção monetária a partir da data em que deveria ter sido efetuado o recebimento de cada parcela pelo índice IPCA-E (Tema 810 do STF, no RE 870947) e incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. (Apostila DP-635/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Isadora Carvalho Bueno, Proc. 1019257-11.2021.8.26.0405 – 1ª VFP da Comarca de Osasco/SP), que no título do Sd PM 145471-4 Douglas Bonfietti – 14º BPM/M, passe a constar o direito ao recálculo do quinquênio, de modo que passe a incidir sobre a insalubridade.(Apostila DP-687/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Paulo Sérgio Garcez Guimaraes Novaes, Proc. 1035769-64.2020.8.26.0224 – 2ª VFP da Comarca de Guarulhos/SP), que no título do Sd PM 137463-0 Flavio Isida – 15º BPM/M, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do Imposto de Renda sobre a verba DEJEM - Código 014.086.(Apostila DP-688/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Arilson Garcia Gil, Proc. 1000717-64.2021.8.26.0129 e Cumprimento de Sentença 0000015-04.2022.8.26.0129 – JECrim da Comarca de Casa Branca/SP), que no título do 1º Sgt PM 105376-A André Luiz Romano Lopes – 16º GB, passe a constar o direito de que seja alterada e readequada a base de cálculo dos adicionais por tempo de serviço (quinquênio), recebido mensalmente, incluindo na sua base de cálculo o Adicional de Insalubridade.(Apostila DP-689/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Mariana Rodrigues Gomes Morais, Proc. 1000323-41.2020.8.26.0081 e Pedido de Unificação de Interpretação de Lei 0000093-14.2020.8.26.9038 – JECrim da Comarca de Adamantina/SP), que no título do Sd PM 148790-6 José Henrique Ferreira das Neves – 25º BPM/I, passe a constar o direito de que seja excluída a DEJEM da base de cálculo do imposto de renda.(Apostila DP-690/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Dimetri Feo Machado de Carvalho Fernandes, Proc. 1002781-33.2020.8.26.0048 e Cumprimento de Sentença 0005246-95.2021.8.26.0048 – VJECrim da Comarca de Atibaia/SP), que no título do Sd PM 152306-6 Filipi Barbosa Bucciarelli – 34º BPM/I, passe a constar o direito de que seja cessada a incidência da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Insalubridade.(Apostila DP-691/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rogério Ferrari Ferreira, Proc. 1000144-10.2020.8.26.0081 – JECrim da Comarca de Adamantina/SP), que no título do Cb PM 106048-1 Rodrigo Batista Lopes – 25º BPM/I, passe a constar o direito de que seja considerada como indevida a incidência do imposto de renda sobre o que recebe a título de Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM.(Apostila DP-692/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Dimetri Feo Machado de Carvalho Fernandes, Proc. 1031464-24.2020.8.26.0196 – VFP da Comarca de Franca/SP), que no título do 3º Sgt PM 123372-6 Valdivino Pedro da Silva – 9º BPM/M, passe a constar o direito da não incidência do imposto de renda sobre a DEJEM desde a data de 16-10-20, data do início da vigência da Lei 17.293/20.(Apostila DP-693/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Eduardo Maximiliano Vieira Nogueira, Proc. 1002609-51.2020.8.26.0417 – JECrim da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP), que no título do Cb PM 119878-5 Silvio Aparecido Mateus – 32º BPM/I, passe a constar o direito de que seja declarada como indevida a incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM , bem como que se abstenha de incluir na base de cálculo do imposto de renda os valores recebidos e ainda a restituição dos valores descontados indevidamente, respeitando-se a prescrição quinquenal.(Apostila DP-694/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Arilson Garcia Gil, Of. 340/22 – LCC, Proc. 0007563-43.2013.8.26.0114 – 2ª VFP da Comarca de Campinas/SP), que no título do Subten PM 812476-A Antônio Carlos de Souza Bueno – 7º GB, passe a constar o direito ao recebimento do Abono de Permanência, devido desde a data de seu pedido administrativo e/ou a data em que completou os requisitos temporais para aposentadoria (o que for mais recente).(Apostila DP-763/113/22 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

Retificando:

A publicação contida no DOE 73, de 15-4-20, Apostila DP-564/113/20, conforme despacho da Procuradora do Estado, Dra. Fabiana Paiffer, Proc. 1003880-66.2019.8.26.0438, Cumprimento de Sentença 0002913-67.2021.8.26.0438 – VJECrim da Comarca de Penápolis/SP – Túlio Nicolau Thomaz e outros), de como constou para constar: que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito a cessação dos descontos da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Insalubridade, com restituição dos valores correspondente ao período de 5 anos anteriores ao ajuizamento da ação (2-4-19):

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM

Cb PM 109208-1 Marco Antônio Amâncio da Silva - 2º BPM/I;

Cb PM 116879-7 Fabricio Polon dos Santos - 2º BPM/I;

Cb PM 125426-0 Rodrigo Gabriel Heradão - 2º BPM/I;

Cb PM 960032-9 Marcelo Alberto dos Santos - 2º BPM/I;

Cb PM 971852-4 Tulio Nicolau Thomaz - 2º BPM/I;

Sd PM 137970-4 Evandro Fabiano Martins - 2º BPM/I.(Apostila DP-721/113/21 – Despacho de Delegação nº DP-01/113/22)

# Administração Penitenciária

## GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO DE 13-04-2022
DECLARANDO:
à vista do Concurso de Promoção realizado em conformidade com o art 9º da LC 898, de 13 de julho de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 1.060, de 23 de setembro de 2008 e nº 1.246, de 27 de junho de 2014, regulamentado pelo Decreto nº 53.994, de 6 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 61.042, de 9 de janeiro de 2015, retificado em 13 de janeiro de 2015 e homologado conforme despacho publicado em 24 de março de 2022, que fica mantido, a partir de 1º/12/2020, o Adicional de Insalubridade de que trata a Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 835, de 04 de novembro de 1997 e Lei Complementar nº 1.179, de 26 de junho de 2012, aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária abaixo relacionados:

Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Nível de Vencimentos III

Nome	RG
Abrao Ferreira da Costa	403212601
Adalberto Henrique Privatiati Balbo	462354556
Ademir da Silva Soares	267690332
Ademir Miguel Costa	271789098
Adilson Aparecido Zaccari	407536036
Adilson Miguel dos Santos	218195904
Adriano Augusto Martins Barbosa	243854468
Adriano dos Anjos Penidio	435858440
Adriano Martineil	420355418
Adriano Tenorio Neto	425389261
Adriano Virges Soares	211677930
Adronico Medrade Carvalho	405899543
Agnaldo Mendes da Silva	22357840X
Ailton Leite da Silva	334407205
Alan Leandro Virgínio dos Reis	403886995
Alarico Roberto de Toledo Neto	41648282X
Alren Leonard Coutinho	407898608
Alessander Ferreira de Oliveira	254440332
Alessandro Cristiano de Oliveira	423507576
Alessandro Davi Lustosa Guedes de Toledo	405070639

Alessandro de Morais Oliveira	294550483
Alessandro Weller Marclio	440328508
Alex da Silva Rocha	266846336
Alex Sandro Fecundes Silva	232520239
Alexandre Aparecido de Farias	337371271
Alexandre de Arruda Oliveira	438322356
Alexandre Farah de Oliveira	444172683
Alexandre Gomes da Silva	268354595
Alexandre Jose Ferreira Marcal	642041812
Alexandre Jose Fragoso	33563283X
Alexandre Soares	446257850
Alexsandro Abel Mendes	253469491
Alexsandro Cardoso da Silva	23241404X
Allan Rangel Alves Pellizzer	305945762
Almir Alves de Amorim Junior	303190164
Altino Silva de Mello	32800263X
Alvaro Augusto dos Santos	444836433
Amauri Alves Carriel Filho	405806231
Anderson da Silva Duarte	460480029
Anderson de Souza Carnevale	471445162
Anderson Pereira de Oliveira	327189058
Anderson Silva Cunha	500177582
Anderson Vicente da Silva	250238019
Andre de Sousa Araujo Silva	308410738
Andre Fernando Ferreira da Silva	299935097
Andre Luis Assuncao	248189852
Andre Luis de Sa Correa	345117888
Andre Luiz Claro	223816644
Andre Viviani Viana	479210676
Anesio Negrini Neto	469249973
Aparecido Theodoro Pereira	477017149
Ari de Jesus Barreto	256356026
Arthur Rezende Gomes da Silva	478077920
Aurelio Cordeiro Oliveira	279360095
Aysamak de Lima Felix Silva	551990077
Brian Edson Milano Fonseca	473316663
Bruno Daniel Rodrigues Cardoso	415463907
Bruno Gambala da Silva	334402902
Bruno Guerreiro Bachega	348775891
Caio Eduardo Antunes de Souza Baptista	277618824